Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;

2) Termo de Referência;

3) Pesquisa de preço;

4) Declaração de existência de dotação orçamentária;

5) Parecer Jurídico;

6) Decisão de mérito pela dispensa;

7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa

Protocolo n.º 15.622.576-2

DESPACHO

1. Solicito, por gentileza, a verificação quanto a disponibilidade em estoque no Almoxarifado do seguinte item descrito abaixo:
   Fita colorida com resina preta e overlay para impressão de crachás.
   Código de fabricação indicado na caixa do produto: 659526
   Especificação indicado na caixa do produto: SS-CHDC-S-YMCKO
   Validade: 01 (um) ano.

2. A justificativa de solicitação do item citado acima é justificada na recente atividade de emissão de crachás institucionais exclusivos para os servidores e cargos em comissão da DPPR.

3. Informo que até o momento foram impressos 73 crachás, de um total de 200 servidores públicos em efetivo exercício atualmente.

4. Assim sendo, acredito que sejam necessárias a aquisição de 02 (duas) fitas YMCKO como reserva para futuras impressões de crachás.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2019.

MAURÍCIO NEVES MAURÍCIO
Assistente Técnico – Departamento de Recursos Humanos

DESPACHO

Curitiba, 08 de março de 2019.

À Coordenação de Planejamento

Protocolo n.º 15.622.576-2

Ilmo. Sr. Coordenador,

Considerando o Despacho de fls.03 do Departamento de Recursos Humanos referente a solicitação de Fita colorida para impressão de crachás;

Considerando que o item não faz parte do estoque do Almoxarifado Central da Defensoria.

Segue para análise as especificações e os quantitativos da Fita colorida para impressão de crachás a ser adquirido.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTITATIVO
1	Fita colorida com resina preta e overlay para impressão de crachás. Código de frabricação indicado na caixa do produto: 659526 Especificação indicada na caixa do produto: SS-CHDC-S-YMCKO Validade: 1 ano	2

Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva
Gestão de Almoxarifado

Considerando que se trata de insumo necessário para a empresão das cruchas, autorizo o prosseguimento do feito.

Ao DCA para prosseguimento.

Curitiba, 08/03/19.

Nicholas Moura e Silva
Coordenador de Planejamento

SR GESTOR

TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES PRELIMINARES RECOLHIDAS EM PESQUISA NA INTERNET E POR TELEFONE, HÁ INDÍCIOS DE HAVER EXCLUSIVIDADE NO FORNECIMENTO DO ITEM EM TERRITÓRIO BRASILEIRO.

JÁ FOI SOLICITADA CARTA ATUALIZADA DE EXCLUSIVIDADE.

ENQUANTO AGUARDA-SE A CARTA, ENCAMINHO O PRESENTE PARA CONFECÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA.

Curitiba, 21 MAR 2019

GUNTHER FURTADO
ECONOMISTA
Coordenação Geral de Administração

2) Termo de Referência

PROTOCOLO: 15.622.576-2

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Aquisição de fita colorida (ribbon) com resina preta e overlay para reposição e uso em impressora de crachás no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PRODUTO	QUANTITATIVO
Fita colorida com resina preta e overlay para impressão de crachás. Código de fabricação (Part no.) indicado na caixa do produto a ser reposto: **659526**. Especificação (Part name) indicada na caixa do produto a ser reposto: **SS-CHDC-S-YMCKO**. Validade: 1 ano.	**02**

3. DA ENTREGA

3.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até **15 dias** (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

3.2. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede Administrativa da Instituição, localizado na Rua Mateus Leme, n° 1908, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00.

4. DO RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ter garantia mínima em acordo ao previsto no código de defesa do consumidor, contada a partir da entrega do produto.

4.2. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes.

4.3. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas e lacradas.

4.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

4.5. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 dias corridos, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.

4.6. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.7. A fornecedora deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.

4.8. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela fornecedora, de todas as obrigações deste termo de referência, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

4.10. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

4.10.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.

4.11. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da fornecedora, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipal, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da fornecedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.

6.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

6.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a fornecedora o apresente.

6.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

6.7. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015[1].

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

8.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 27 de março de 2019.

GUNTHER FURTADO
Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

THIAGO DE CARVALHO PAULA
Departamento de Compras e Aquisições

[1] http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

3) Pesquisa de Preço

DPPR
Fls. 21
Rub.
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Informática

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.622.576-2

Curitiba, 6 de junho de 2019.

Para: Departamento de Compras e Aquisições

Assunto: Aquisição de suprimento para impressora de crachá

Prezado Supervisor,

1. Em cumprimento ao despacho retro, venho prestar esclarecimentos acerca da compatibilidade de suprimentos para impressora de crachás.
2. A impressora que o Departamento de Recursos Humanos (DRH) possui é do modelo Smart-CH-51S, com número de série 5SCH000000HC0569.
3. Em pesquisa pelo modelo foram encontrados alguns sítios eletrônicos onde foi possível verificar outros ribbons coloridos para impressora Smart-51S, porém não compatível com a SmartCH-51S. Inclusive segue na folha 22, sítio onde este outro ribbon é vendido, sendo que há a observação de que o suprimento não é compatível com os modelos IDP-SmartCH.
4. Enfim, não foi possível verificar outro suprimento compatível com a impressora Smart-CH-51S, com número de série 5SCH000000HC0569, senão o Ribbon Smart CH YMCKO (Part no. 659526).

Atenciosamente,

ALVARO MATEUS SANTANA
Departamento de Informática

PLANILHA DE COTAÇÕES												
			Empresa	Cheveste		Slinger ID		Printer Card Shop		Cheil Comércio de Equiptos	
			Telefone	(51) 3462-6500				(11) 2802-3555		(11) 94825-5999	
			CNPJ	02.059.827/0001-04		11.279.009/0001-08 (EPP)		02.059.827/002-87		14.457.810/0001-86	
			Folhas	15 e 32		28		29 - 30		35 - 36	
			e-mail	atendimento2@cheveste.com.br		licitacao@slingerid.com.br				cheil.licitacao@gmail.com	
			contato	Jocelaine 22/02/2019		Fernanda		NÃO TRABALHA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS		Thiago	
ITEM	OBJETO	QTDE.	PREÇOS	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	ribbon Smart CH YMCKO (Part no. 659526)	02		R$ 406,58	R$ 813,16	R$ 420,00	R$ 840,00	R$ 437,82	R$ 875,64	R$ 430,00	R$ 860,00
TOTAL											
Média Unitária			R$								423,60
Média Total			R$								847,20
Menor Valor Unitário			R$								406,58
Menor Valor Total			R$								813,16

Gunther Furtado
Supervisor do Departamento de Compras e Aquisições

Deborah de Oliveira Menoncello
Estagiária do Departamento de Compras e Aquisições

Curitiba, 05 de julho de 2019

DPP
Fl. 37
PTG

4) Declaração de existência de dotação orçamentária

DPP
Fl 51
Pág

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.622.576-2, conforme apresentado na Informação nº 155/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 16 de julho de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

65

PARANÁ

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda

SIAF

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000481	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	30/08/19
Pedido de Origem	19000389	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00700 DEFENSORIA PUBLICA				
Unidade	0701 DEFENSORIA PUBLICA				
CNPJ Unidade	13.950.733/0001-39				
Proj/Atividade	4008 GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA				

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1 Ordinário		
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	30/08/19		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação	29/2019	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	124189 - ROSANO TECNHOLOGY INDUSTRIA COMERCIO E S — CNPJ 02.059.827/0001-04
Endereço	RUA JOAO GOULART, 1160 - - SAO JOSE CANOAS - RS BR
CEP	92420530
Banco/Agência	001/1701-9
Conta	26000/2

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0701 4008 03 122 43 33903017 00 0000000100 1

Obs.: Valor estornado: R$,00

R$ 813.16 (oitocentos e treze reais e dezesseis centavos)

Histórico

Aquisição de fita colorida para impressora de crachás. Termo de dispensa de licitação 29/2019.
Protocolo 15.622.576-2.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 30/08/19

ELISANGELA MANN
CONTADORA - CRC 51025/PR
Coordenação Geral de Administração

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Matheus Cavalcanti Munhoz
1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE CND

Federal	17/11/19
CEIS	29/08/19
FGTS	10/09/19
Estadual RS 27/10/19	26/12/19
Municipal	29/11/19
Trabalhista	06/12/19

R5843500A 30/08/19 11:43:58 Criador por EMANN

DPP
Fl 48
PTG

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 155/2019/CDP Protocolado: 15.622.576-2

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.
Objeto: Aquisição de fita colorida para impressora de crachás.

Ao valor de **R$ 813,16** (fl. 46-verso), indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019:

0701.03122.43.4008 / 100 / 3.3 – Gestão da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

3.3.90.30.17 – Material de Processamento Dados

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira a partir do efetivo repasse duodecimal da disponibilidade orçamentária, nos termos legais.

Quanto à manifestação sobre a dispensa de licitação por valor, no que tange à verificação do limite previsto na legislação, informa-se que há margem orçamentária para a adoção desta modalidade de contratação, no detalhamento de despesa indicado, conforme relatório anexo.

Acrescenta-se inexistir neste protocolado a previsão de despesas orçamentárias para exercícios subsequentes.

Curitiba, 16 de julho de 2019.

Camylla Basso F. Meneguzzo
Coordenadoria de Planejamento

1. Ciente da Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminho para a Declaração do Ordenador de Despesas.

Nicholas Moura e Silva
Defensor Público - Coordenador de Planejamento

5) Parecer Jurídico

DPP
Fl 52
PTG

PARECER JURÍDICO N° 219/2019/COJ/DPPR

Protocolo 15.622.576-2

Ao 1ª Subdefensor Público-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93, para aquisição de fita colorida para impressoras de crachás.

À fl. 03, Despacho do Departamento de Recursos Humanos explicitando as razões da necessidade de contratação, quais sejam: recente atividade de emissão de crachás institucionais exclusivos pra os servidores e cargos em comissão da DPPR; foram impressos 73 (setenta e três) crachás, de um total de 200 (duzentos) servidores públicos em exercício; sendo assim, solicita-se 02 (duas) fitas YMCKO como reserva para futuras impressões e crachás.

Solicita-se análise jurídica a respeito da legalidade da contratação por dispensa, vindo os presentes autos para apreciação jurídica.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e

DDP
Fl 53
PTG

inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa *"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal n° 9.412/2018[1], o referido valor passou a ser de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho[2]:

> *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública".*

Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal n° 9.412/2018. Desse

---

[1] Art. 1° **Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**
I - para obras e serviços de engenharia:
a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

[2] FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.

DPP
Fl 54
PTC

modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Nesse caso, porém, deve-se atentar para a necessidade de justificativa específica acerca da escolha do fornecedor, observada a preferência de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 49, IV, da Lei Complementar Federal n° 123/2006, e consoante entendimento explicitado pelo Tribunal de Contas do Estado no Manual de Licitações:

> "(...) nas dispensas de licitação em razão do valor, para dar atendimento à regra do art. 24 da Lei n° 8.666/1.993, o procedimento deve ser instruído, dentre outros, com a razão da escolha do fornecedor ou executante, devendo ser fundamentada a escolha de fornecedor que não seja ME ou EPP"[3].

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação[4].

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93, observado o disposto no art. art. 49, IV, da Lei Complementar Federal n° 123/2006, inclusive na hipótese de contratação de fornecedor que não seja ME ou EPP, quando será necessária a apresentação de fundamentação específica.

Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação[5].

[3] ZANIN, Luís Maurício Junqueira. (Org.) Manual de Licitações. Curitiba, Sebrae-PR, 2016, pp. 51-52.
[4] **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.
[5] **Art. 35.** A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

DPP
Fl 55
PTC

Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

6) Decisão de mérito pela dispensa;

Procedimento n.º 15.622.576-2

DECISÃO

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei n.º 8666/93, visando a aquisição de fita colorida para impressoras de crachás.

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

O inciso IV do art. 24 da Lei estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico de fls. 52/55, evidencia-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, eis que o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas.

Quanto aos demais requisitos, a razão da escolha do fornecedor está fundamentada pelos setores, bem como há manifestação sobre a compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Foram juntados comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor escolhido (fls. 38/45). Há declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 48). Há declaração do Ordenador de Despesas (fls. 51). O parecer

jurídico compreende que a situação se amolda às hipóteses de dispensa (f. 52/55). Não se vislumbra a existência de fato impeditivo.

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras para seguimento.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa

DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2019

PROTOCOLO 15.622.576-2

OBJETO: Solicitação de aquisição de fita colorida (ribbon) para impressora de crachás para a sede de Curitiba da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CONTRATADO: Rosano Technology Industria Comercio e Serviços - EIRELI

CNPJ: 02.059.827/0001-04

DO PREÇO: R$ 813,16 (oitocentos e treze reais e dezesseis centavos).

ORÇAMENTO: 0701.03.122.43.4008 / 100 / 3.3 – Gestão da Defensoria Pública / Fonte Tesouro Estadual / Outras Despesas Correntes; Detalhamento de Despesas - 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: *"Considerando a recente atividade de emissão de crachás institucionais exclusivos para os servidores e cargos em comissão da DPPR, faz-se necessário a aquisição de fita colorida (ribbon) para impressora de crachás.*

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 37.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 30 de agosto de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1° Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná